



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025

Processo Administrativo nº 005/2025

Contratação Direta nº 04/2025

Dispensa nº 04/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Cristiano Ottoni – MG

OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição de Equipamentos Permanentes para a implantação do Posto de Identificação nº 2307-8 no município de Cristiano Ottoni, objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2025/IDENT/PCMG - Processo 1510.01.0278947/2024-68, Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/Convênios nº109446038/2025 e **Equipamentos Permanentes** necessários às atividades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni - MG, constantes no Plano Anual de Contratações para o Exercício de 2025.

VALOR TOTAL DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

R\$ 14.184,00 (quatorze mil, cento e oitenta e quatro reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 18/12/2025 às 8:00 (horário de Brasília)

Até 23/12/2025 às 8:00 (horário de Brasília)

PERÍODO DE LANCES

De 23/12/2025 às 8:00 (horário de Brasília)

Até 23/12/2025 às 14:15 (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cristiano Ottoni - MG realizará Dispensa Eletrônica com disputa, com critério de julgamento Menor Preço por Item, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 23/12/2025

Link: www.gov.br/compras

Horário de fase dos lances: 08:00 às 14:15

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa para a aquisição de Equipamentos Permanentes para a implantação do Posto de Identificação nº 2307-8 no município de Cristiano Ottoni, objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

025/2025/IDENT/PCMG - Processo 1510.01.0278947/2024-68, Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/Convênios nº109446038/2025 e **Equipamentos Permanentes** necessários às atividades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni - MG, constantes no Plano Anual de Contratações para o Exercício de 2025.

1.1. A Contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Leitor Biométrico <i>Configurações mínimas</i> a) Aliyama Kojak-AK, ou b) Congent 3m CS500e * indicação de equipamento justificado pelo ACT 025/2025/IDENT/PCMG - Convênios nº109446038/2025	Unid.	1	R\$ 8.226,00	R\$ 8.226,00
2	Impressora com scanner – Multifuncional Monocromática + Cabo de Energia + Cabo USB <i>Configurações mínimas</i> a) Tipo impressão: laser b) Resolução impressão: 1200 x 600 DPI c) Tensão alimentação: 110 v d) Resolução copiadora: 600x600 dpi e) Capacidade redução ampliação: 400%/25% per, velocidade f) Impressão preto e branco: 30 ppm g) Resolução scanner: 600x600 dpi h) Características adicionais: monocromática frente/verso, i) Conectividade: rede rj45, fax rj11, usb 2.0 j) Compatibilidade: Mac Osx, Windows 7/8/10, Vista, XP, Linux, tipo papel: carta, ofício, A4, executivo <i>Similar ou superior</i> indicação de equipamento justificado pelo ACT 025/2025/IDENT/PCMG - Convênios nº109446038/2025	Unid.	2	R\$ 2.979,00	R\$ 5.958,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

2.4.1. Que não atendam às condições deste aviso de contratação direta e seus anexos;

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.8. Aplica-se o disposto no item 2.4.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); 2.7.3.10. Sociedades cooperativas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 3% (três) por cento.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

5.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Termo de Referência** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

6.3.3.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

6.3.3.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será assinado o contrato pelas partes.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o prestador que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- 6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 6.1.10.2. Considera-se comportamento inidôneo, da mesma forma, as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 6.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 6.2.1. Advertência pela falta do subitem 6.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
 - 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 6.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:
 - 6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal de Cristiano Ottoni poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Cristiano Ottoni ou de sua desconexão.

7.5. No julgamento das propostas a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.8. O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Cristiano Ottoni não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.10.1. ANEXO I – Termo de Referência

7.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta a ser obrigatoriamente seguido;

7.10.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Cristiano Ottoni, 17 de dezembro de 2025.

MARCIANA
ELISANGELA
PEREIRA:07780953637

Assinado de forma digital por
MARCIANA ELISANGELA
PEREIRA:07780953637
Dados: 2025.12.17 15:04:25 -03'00'

Marciana Elisângela Pereira

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 005/2025

Contratação Direta nº 004/2025

Dispensa Eletrônica nº 004/2025

1 – OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição de Equipamentos Permanentes para a implantação do Posto de Identificação nº 2307-8 no município de Cristiano Ottoni, objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2025/IDENT/PCMG - Processo 1510.01.0278947/2024-68, Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/Convênios nº109446038/2025 e **Equipamentos Permanentes** necessários às atividades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni - MG, constantes no Plano Anual de Contratações para o Exercício de 2025.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Equipamentos Permanentes para a implantação do Posto de Identificação nº 2307-8 no município de Cristiano Ottoni, objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2025/IDENT/PCMG - Processo 1510.01.0278947/2024-68, Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/Convênios nº109446038/2025 e **Equipamentos Permanentes** necessários às atividades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni - MG, constantes no Plano Anual de Contratações para o Exercício de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Leitor Biométrico <i>Configurações mínimas</i> a) Aliyama Kojak-AK, ou b) Congent 3m CS500e * indicação de equipamento justificado pelo ACT 025/2025/IDENT/PCMG - Convênios nº109446038/2025	Unid.	1	R\$ 8.226,00	R\$ 8.226,00
2	Impressora com scanner – Multifuncional Monocromática + Cabo de Energia + Cabo USB <i>Configurações mínimas</i> a) Tipo impressão: laser b) Resolução impressão:1200 x 600 DPI c) Tensão alimentação:110 v d) Resolução copiadora: 600x600 dpi e) Capacidade redução ampliação:400%/25% per, velocidade f) Impressão preto e branco: 30 ppm g) Resolução scanner: 600x600 dpi h) Características adicionais: monocromática frente/verso, i) Conectividade: rede rj45,fax rj11,usb 2.0 j) Compatibilidade: Mac Osx, Windows 7/8/10, Vista, XP, Linux, tipo papel: carta, ofício, A4, executivo <i>Similar ou superior</i> indicação de equipamento justificado pelo ACT 025/2025/IDENT/PCMG - Convênios nº109446038/2025	Unid.	2	R\$ 2.979,00	R\$ 5.958,00

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

2.3. Os preços medianos foram obtidos conforme pesquisas de mercado observada as prescrições do art. 23 da Lei 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.4. A entrega será na sede da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, conforme elaboração da ordem de compra.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.6. A minuta contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e as obrigações das partes.

3 – FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO

3.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante do processo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Na presente contratação será obrigatório a indicação de marcas, características e modelos, de acordo com as justificativas de que os equipamentos a serem adquiridos para a implantação do Posto de Identificação no 2307-8 no município de Cristiano Ottoni, objeto do Acordo de Cooperação Técnica no 025/2025/IDENT/PCMG - Processo 1510.01.0278947/2024-68, Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/Convênios no109446038/2025, possuem indicação de marcas e características técnicas para fins de padronização ao novo padrão de emissão da carteira de identidade, contidas no Estudo Técnico Preliminar e no referido Acordo de Cooperação.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da ordem compra, em remessa única.

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

Fiscalização do Contrato

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 1.784, de 2023);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 1.784, de 2023);

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor Do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa, liquidação e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 1.784, de 2023).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ou com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme Lei nº 14.133/2021.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.9. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa, através do envio dessas informações junto com a nota fiscal para o setor requisitante, sendo exigida toda a regularidade fiscal da habilitação.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da prestação dos serviços, objeto, a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5. Constatando junto ao SICAF situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do contratante, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critério de Reajuste

8.16. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 (quatro) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA, na sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. O fornecimento do objeto será DE FORMA INTEGRAL.

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. O valor estimado da contratação é R\$ 14.184,00 (quatorze mil, cento e oitenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 2 deste TR.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 Câmara Municipal – Unidade Orçamentária: 01.03. Serviços Gerais – Fonte de Recursos: 1.500 - Gestão/Unidade: 01.003.000 – Serviços Gerais da Câmara -

Função: 01 – Legislativa - Subfunção: 031 – Ação Legislativa - Programa: 025 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Ficha Orçamentária: 026 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente – Domínio Patrimonial

Cristiano Ottoni, 17 de dezembro de 2025.

Marciana Elisângela Pereira

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo nº 005/2025

Contratação Direta nº 04/2025

Dispensa Eletrônica nº 04/2025

OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição de Equipamentos Permanentes para a implantação do Posto de Identificação nº 2307-8 no município de Cristiano Ottoni, objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2025/IDENT/PCMG - Processo 1510.01.0278947/2024-68, Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/Convênios nº109446038/2025 e **Equipamentos Permanentes** necessários às atividades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni - MG, constantes no Plano Anual de Contratações para o Exercício de 2025.

Dados do Fornecedor:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

E-mail:

Telefone:

Descrição dos itens e quantidades

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de validade do Orçamento: 60 dias

Cidade, data:

Assinatura do responsável:

Nome:

CPF:

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitados.

Preencha a proposta com a descrição detalhada, unidade, quantidade, valor unitário e valor total do item ofertado. Certifique-se de atender às especificações solicitadas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 005/2025

Contratação Direta nº 04/2025

Dispensa eletrônica nº 04/2025

Contrato Administrativo nº xx/xxxx, que fazem entre si a Câmara Municipal de Cristiano Ottoni e

A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, portadora do CNPJ nº 73.554.974/0001-90, sediada a Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro, Município de Cristiano Ottoni, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.426-000, neste ato representado por Marciana Elisângela Pereira, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do aviso de dispensa de licitação, Contratação Direta nº 03/2025, Dispensa nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

a. 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de Equipamentos Permanentes para a implantação do Posto de Identificação nº 2307-8 no município de Cristiano Ottoni, objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2025/IDENT/PCMG - Processo 1510.01.0278947/2024-68, Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/Convênios nº109446038/2025 e **Equipamentos Permanentes** necessários às atividades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni - MG, constantes no Plano Anual de Contratações para o Exercício de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

5.1

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
XX	XXXX	XX	XX	XXXX	XXXX

1.2. 5.2 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e o Termo de Referência.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a autoridade competente da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.15 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.3. 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.4. 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.5. 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado apostilamento para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Das indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, do Exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 01 Câmara Municipal - Unidade Orçamentária: 01.03. Serviços Gerais da Câmara;

Gestão/unidade: 01.003.000 – Serviços Gerais da Câmara;

Fonte de recursos: 1.500;

Função: 01 – Legislativa;

Subfunção: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 025 – Ação Legislativa;

Projeto Atividade: 01.031.0025.1.011 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal;

Elemento da Despesa: 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Domínio Patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia], de [mês] de [ano].



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro. CEP: 36.426-000. CNPJ 73.554.974/0001-90

Tel.: (31) 98869-4698 / Email: adm@cristianotoni.cam.mg.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATANTE